

## DECRETO EXECUTIVO Nº 001, DE 06 de JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o inciso IV do art. 13 da Lei Municipal n. 1.406/2007 e estabelece o Plano de Aportes mensais ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no inciso IV do art. 13 da Lei Municipal 1.406, de 06 de março de 2007, com redação pela Lei Municipal n. 2.798 de 14 de dezembro de 2021:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do art. 13 da Lei Municipal n. 1.406/2007, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro e com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP, em conformidade com a avaliação atuarial, o Município procederá aportes mensais ao FPSTP no seguintes valores e com vigência a partir de 1°.01.2022, segundo o escalonamento que segue.

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal (12 meses)
2022	3.267.077,51	272.256,46
2023	3.332.419,06	277.701,59
2024	3.399.067,44	283.255,62
2025	3.467.048,79	288.920,73
2026	3.536.389,76	294.699,15
2027	3.607.117,56	300.593,13



2028	3.679.259,91	306.604,99
2029	3.752.845,11	312.737,09
2030	3.827.902,01	318.991,83
2031	3.904.460,05	325.371,67
2032	3.982.549,25	331.879,10
2033	4.062.200,23	338.516,69
2034	4.143.444,24	345.287,02
2035	4.226.313,12	352.192,76
2036	4.310.839,39	359.236,62
2037	4.397.056,17	366.421,35
2038	4.484.997,30	373.749,77
2039	4.574.697,24	381.224,77
2040	4.666.191,19	388.849,27
2041	4.759.515,01	396.626,25
2042	4.854.705,31	404.558,78
2043	4.951.799,42	412.649,95
2044	5.050.835,41	420.902,95
2045	5.151.852,12	429.321,01
2046	5.254.889,16	437.907,43
2047	5.359.986,94	446.665,58
2048	5.467.186,68	455.598,89
2049	5.576.530,41	464.710,87
2050	5.688.061,02	474.005,09
2051	5.801.822,24	483.485,19
2052	5.917.858,69	493.154,89
2053	6.036.215,86	503.017,99
2054	6.156.940,18	513.078,35



- Art. 2º O pagamento das parcelas será realizado juntamente com o vencimento das contribuições previdenciárias normais, instituídas na Lei Municipal nº 1.406/2007, e corresponderão a 12 (doze) parcelas anuais.
- Art. 3º A tabela de amortização constante no art. 1º, será revista anualmente, quando da realização da avaliação atuarial anual, com base nos dados do exercício financeiro anterior.
- Art. 4º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, a Avaliação Atuarial do exercício 2021, ano base 2020.
- Art. 5º Fica autorizada a retenção de valores junto ao Fundo de Participação dos Municípios, em caso de atraso superior a 30 dias, como garantia do repasse dos valores relativos à amortização do passivo atuarial de que trata o presente Decreto, na forma da autorização previamente fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos 06 dias do mês janeiro do ano de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se: Aos 06 dias de janeiro de 2022

## **PAULO JOSSELINO FARIAS**

Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

	REGISTRADO	
	SOB N° NO LIVRO DE DECRETOS	
	N° FOLHA Tenente Portela,/	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENEN Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000   Telefone: (55) 355		

